



ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte/SC.
Avenida Castelo Branco, 25 – Centro –
CEP: 89.998-000 - Fone/Fax: (49) 3362 0072
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 002/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 001/2026

1 PREÂMBULO

1.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.411.624/0001-18, TORNA PÚBLICO que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA através da Plataforma do www.portaldecompraspublicas.com.br, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme data e horário:

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: do dia 16.03.2026, às 07h59min até dia 31.03.2026 às 07h59min

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 31.03.2026 às 08h00min

VALOR MÁXIMO ACEITAVEL GLOBAL: 15.912,00 (quinze mil, novecentos e doze reais) mensais

DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE LANÇES: NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.3 Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

2 OBJETO

O objeto deste processo licitatório é seleção de propostas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ELETIVOS, ABRANGENDO CLÍNICA MÉDICA, OBSTETRÍCIA, CIRURGIA E PEDIATRIA E OUTROS SERVIÇOS MÉDICOS, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O objeto é composto pelo(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário R\$	Valor total do Item
01	9	MESES	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ELETIVOS, ABRANGENDO CLÍNICA MÉDICA, OBSTETRÍCIA, CIRURGIA E PEDIATRIA E OUTROS SERVIÇOS MÉDICOS, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.912,00	143.208,00
TOTAL					143.208,00

2.1 O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte/SC.
Avenida Castelo Branco, 25 – Centro –
CEP: 89.998-000 - Fone/Fax: (49) 3362 0072
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Referência (ANEXO II).

2.3. Valor estimado do objeto mensal: R\$ 15.912,00 (quinze mil, novecentos e doze reais).

Subcontratação: na execução do contrato é vedada ao contratado a subcontratação do objeto.

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2.5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

3.2 As quantidades a serem executados estão fundamentadas de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2 A impugnação deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo própria plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

4.3 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, www.ervalvelho.sc.gov.br exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de posturas.

4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

5.2 Vedações. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME



ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte/SC.
Avenida Castelo Branco, 25 – Centro –
CEP: 89.998-000 - Fone/Fax: (49) 3362 0072
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

6.1 Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 Os interessados em se credenciar na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** poderão obter maiores informações na página <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. podendo sanar eventuais dúvidas pela **central de atendimentos 3003-5455/ 0800 730 5455 da Plataforma.**

6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Novo Horizonte/SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento junto à plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8 A licitação será conduzida pela Pregoeira do Município de Novo Horizonte/SC, com apoio técnico e operacional da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6.9 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira, pelo sistema, ou de sua desconexão.

7. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

7.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela [Lei Complementar nº 123/2006](#), deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

7.1.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clitando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

7.1.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, **deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.** As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar **certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

7.1.3 A condição de **Microempreendedor Individual** **deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.**

7.1.4 A Certidão ou Certificado deverão estar **ATUALIZADOS**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

7.1.5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

7.2 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresas,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte/SC.
Avenida Castelo Branco, 25 – Centro –
CEP: 89.998-000 - Fone/Fax: (49) 3362 0072
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais e houver proposta de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3 A microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

7.4 Não sendo vencedora a microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.6 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8. PROPOSTA

8.1 Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

9.3 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).

9.4 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

9.5 A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

9.6 Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

9.7 **NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS SEM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO**



ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte/SC.
Avenida Castelo Branco, 25 – Centro –
CEP: 89.998-000 - Fone/Fax: (49) 3362 0072
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

PROPONENTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

9.10 A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo VIII deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

9.10.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que a pregoeira possa facilmente constatar que as especificações no presente pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

9.10.2 O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

9.10.3 A identificação da marca e do modelo do objeto ofertado;

9.10.4 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

9.11 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.12 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.13 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.14 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.15 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.16 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo deste edital, no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

9.17 Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.18 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

9.19 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.20 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte/SC.
Avenida Castelo Branco, 25 – Centro –
CEP: 89.998-000 - Fone/Fax: (49) 3362 0072
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

9.21 No caso de a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

10.1 Encerrada a etapa de lances, a pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

10.2 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seus sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.3 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12. EMPATE

12.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

12.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Nos termos art. 5º, do do Decreto federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, são ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens; IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte/SC.
Avenida Castelo Branco, 25 – Centro –
CEP: 89.998-000 - Fone/Fax: (49) 3362 0072
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

Para fins da presente licitação, a comprovação do desenvolvimento de ações de que trata o item 12.2 dar-se-á por meio de declaração expressa do licitante de que desenvolve referidas ações.

12.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.4 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina; II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. NEGOCIAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de lances da Sessão pública, a pregoeira **PODERÁ** negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14. HABILITAÇÃO

14.1 Encerrado o julgamento das propostas, será feita a análise da documentação para **HABILITAÇÃO**.

14.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

14.3 A pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.4 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.5 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.6. Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, **DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7.1.2 E 15.2 do edital** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

14.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadenciado direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.8.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte/SC.
Avenida Castelo Branco, 25 – Centro –
CEP: 89.998-000 - Fone/Fax: (49) 3362 0072
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.9.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.9.2 Regularidade perante a Fazenda Federal;

14.9.3 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

14.9.4 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

14.9.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.9.6 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

14.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

14.11.1. Certidão Negativa de Efeitos de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da sessão;

a) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, com plano de recuperação deferido e homologado judicialmente, que apresentarem certidão positiva deverão apresentar ainda certidão de aptidão financeira emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de licitação nos termos das Leis 14.133/2021 e 11.101/2005.

b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

c) Os licitantes que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante."

14.11 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.11.1. Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente;

14.11. 2. Licença ou autorização de funcionamento emitida pela vigilância sanitária;

14.11.3. inscrição e regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

14.11.4. comprovação de registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina ou órgão competente, quando aplicável.

15. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Novo Horizonte/SC ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);



ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte/SC.
Avenida Castelo Branco, 25 – Centro –
CEP: 89.998-000 - Fone/Fax: (49) 3362 0072
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) **DECLARA** que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

15.2 A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme Anexo IV, observando também o disposto no subitem 7.1.2 do edital.

15.3 TERMO DE CREDENCIAMENTO em conformidade com o modelo do Anexo V deste Edital.

16. RECURSOS

16.1 Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, DE FORMA IMEDIATA, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS.

16.3 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

16.4 Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.5 Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

16.6 As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema.

16.7 Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior a Pregoeira, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis

16.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte/SC.
Avenida Castelo Branco, 25 – Centro –
CEP: 89.998-000 - Fone/Fax: (49) 3362 0072
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.
- 17.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 17.5 A anulação do processo licitatório induz à ata de registro de preços e do contrato.
- 17.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATO

18.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1 O registro de preços e ou contrato observará as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços ou contrato os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II - Será incluído na respectiva ata ou contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de não atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata ou contato de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

18.1.1.1 Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.1.1.2 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1 será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.1.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.1.3 O contrato terá validade dentro do exercício financeiro ou em casos previstos na Lei 14.133/2021.

18.1.4 O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços ou contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.1.4.1 É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.4.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de



ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte/SC.
Avenida Castelo Branco, 25 – Centro –
CEP: 89.998-000 - Fone/Fax: (49) 3362 0072
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.1.5.1 A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.5.2 O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.5.3 O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.6 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, e deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.1.6.1 O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.6.2 O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.6.3 Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.1.7.1 A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.1.7.2 O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.1.8 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.9 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes



ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte/SC.
Avenida Castelo Branco, 25 – Centro –
CEP: 89.998-000 - Fone/Fax: (49) 3362 0072
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.10 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

18.1.10.1 O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.11 É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.993-2023.

19.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do edital, documento de formalização da demanda, termo de referência e estudo técnico preliminar.

19.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.4 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

19.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto/serviço/bem, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

20. PAGAMENTO

2.1. Após o recebimento e aprovação dos bens/serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, CNPJ: 95.990.115/0001-87 localizada no endereço Rua José Fabro, 01, centro, Novo Horizonte/SC – CEP: 89.998-000, e-mail compras@novohorizonte.sc.gov.br

2.2. O Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte se compromete a efetuar o pagamento da seguinte forma:

2.3. O pagamento do preço pactuado será realizado mensalmente até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da



ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte/SC.
Avenida Castelo Branco, 25 – Centro –
CEP: 89.998-000 - Fone/Fax: (49) 3362 0072
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

nota fiscal correspondente, devidamente atestando o seu recebimento por preposto do Fundo Municipal de Saúde.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;

2.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário contra a instituição bancária indicada pelo Contratado.

2.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.7. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.8 O Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte se compromete a efetuar o pagamento da seguinte forma: Do Valor Per Capita O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA os valores mensais por habitante baseados na população oficial (Censo IBGE), conforme segue:

- 2026: R\$ 15.912,00 por habitante.
- 2027: R\$ 15.912,00 por habitante.
- 2028: R\$ 15.912,00 por habitante.

2.9. DO REAJUSTE.

2.9.1. Não haverá reajuste por índices inflacionários nos anos de 2026, 2027 e 2028. A partir de janeiro de 2029, os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA acumulado somente dos últimos 12 meses.

2.9.2.. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Extraordinário): Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

2.9.3. Das Alterações Contratuais (Acréscimos e Supressões): A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.9.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite estabelecido no item anterior.

21. PENALIDADES

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte/SC.
Avenida Castelo Branco, 25 – Centro –
CEP: 89.998-000 - Fone/Fax: (49) 3362 0072
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: I – Advertência;

II - Multa de 10%;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida; II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 Para aplicação das sanções:

I – do inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II – do incisos III e IV do item 21.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 21.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será



ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte/SC.
Avenida Castelo Branco, 25 – Centro –
CEP: 89.998-000 - Fone/Fax: (49) 3362 0072
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou paraprovar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2.

21.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente. I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA ou CONTRATO E DA VIGÊNCIA

22.1 A fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços ou contrato será realizada por meio do servidor do Município, o qual realizará a conferência do recebimento dos produtos, conforme abaixo:

2.1.1 O Município designa como gestor deste contrato o Sr. Odair Morona, Secretário de Administração e Fazenda.

2.1.2. O Município designa como fiscal deste contrato a Sr. Rogerio Acacio Mascarello, Secretário de Saúde.

2.1.3. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da presente ATA DE REGISTRO



ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte/SC.
Avenida Castelo Branco, 25 – Centro –
CEP: 89.998-000 - Fone/Fax: (49) 3362 0072
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

DE PREÇOS ou CONTRATO atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

22.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

22.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 É facultado a pregoeira ou ao Gestor de Saúde, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Novo Horizonte/SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

22.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Página do Município <https://novohorizonte.sc.gov.br>

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

III - Plataforma <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

22.5 São anexos deste edital:

I) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

II) Termo de Referência – TR.

III) Modelo de Declaração ÚNICA.

IV) Modelo Declaração LC 123/2006.

V) Modelo Termo de Credenciamento

VI) Minuta de Contrato.

VII) Cronograma de entregas

VIII) Modelo de proposta de preços

22.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte/SC, em 13 de março de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte/SC.
Avenida Castelo Branco, 25 – Centro –
CEP: 89.998-000 - Fone/Fax: (49) 3362 0072
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ROGERIO ACACIO MASCARELLO
Secretario de Saúde de Novo Horizonte/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmmh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 017/2026

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Objeto: Este estudo técnico preliminar destina-se a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ELETIVOS, ABRANGENDO CLÍNICA MÉDICA, OBSTETRÍCIA, CIRURGIA E PEDIATRIA E OUTROS SERVIÇOS MÉDICOS, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde possui a responsabilidade de garantir o acesso da população aos serviços de saúde, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente a universalidade, integralidade e equidade no atendimento.

Entretanto, o Município não dispõe de estrutura hospitalar própria suficiente para atender à demanda de atendimento médico-hospitalar de urgência, emergência e procedimentos eletivos, especialmente nas áreas de clínica médica, obstetrícia, cirurgia e pediatria.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de estabelecimento hospitalar especializado, devidamente estruturado e habilitado para prestar serviços médicos e hospitalares, garantindo atendimento adequado aos pacientes encaminhados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação visa assegurar:

- continuidade do atendimento em saúde;
- suporte hospitalar para casos que ultrapassam a capacidade da rede básica;
- atendimento resolutivo em situações de urgência e emergência;
- realização de procedimentos médicos eletivos necessários à população.

2. ÁREA REQUISITANTE e RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	Rogério Acacio Mascarello

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, os serviços a serem contratados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Estabelecimento hospitalar devidamente **licenciado pelos órgãos sanitários competentes;**
- Registro da instituição no **Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina;**
- Disponibilidade de atendimento **24 horas para urgência e emergência;**
- Equipe médica habilitada nas especialidades exigidas;
- Disponibilidade de leitos hospitalares;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pnh@novohorizonte.sc.gov.br

- Estrutura adequada para realização de procedimentos clínicos, obstétricos, cirúrgicos e pediátricos;
- Atendimento a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Cumprimento das normas sanitárias e regulatórias vigentes.

4. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e às diretrizes do **Plano Municipal de Saúde**, que estabelece como prioridade a garantia de acesso da população aos serviços hospitalares de média complexidade.

Também atende aos princípios da política pública de saúde previstos na **Lei nº 8.080**, que prevê a articulação entre os entes federativos e a utilização de serviços privados quando a rede pública for insuficiente.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário R\$	Valor total do Item
01	9	MESES	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ELETIVOS, ABRANGENDO CLÍNICA MÉDICA, OBSTETRÍCIA, CIRURGIA E PEDIATRIA E OUTROS SERVIÇOS MÉDICOS, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.912,00	143.208,00
TOTAL					143.208,00

O pagamento será mensal e não impõe limite quantitativo de atendimentos mensais. O atendimento será universal para os pacientes encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde – UBS e Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H, sendo a remuneração fixada exclusivamente pelo critério populacional (per capita)Os serviços poderão compreender:

- atendimentos de urgência e emergência;
- internações hospitalares;
- procedimentos cirúrgicos;
- atendimentos obstétricos;
- atendimentos pediátricos;
- exames e procedimentos complementares.

6. AVALIAÇÃO DE SOLUÇÕES DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Contratação de hospital ou unidade privada especializada

- Atendimento mais ágil e resolutivo
- Estrutura hospitalar completa
- Atendimento conforme a demanda municipal

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pnh@novohorizonte.sc.gov.br

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a **contratação de estabelecimento hospitalar especializado** é a solução mais adequada para atender às necessidades do Município.

Tal solução apresenta vantagens como:

- maior agilidade no atendimento;
- garantia de atendimento contínuo;
- acesso a estrutura hospitalar completa;
- atendimento especializado em diversas áreas médicas.

Além disso, possibilita melhor gestão dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento adequado aos usuários do sistema público de saúde.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão atender ao princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. De acordo com o § 1º do referido artigo, ao aplicar este princípio, devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de gerir múltiplos contratos em comparação com as vantagens de redução de custos pela divisão do objeto em itens, bem como o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado. Diante disso, conclui-se que o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

Considerando a natureza integrada dos serviços hospitalares e a necessidade de continuidade e coordenação do atendimento médico-hospitalar, **não se mostra viável o parcelamento da contratação**, uma vez que a fragmentação poderia comprometer a qualidade, eficiência e segurança do atendimento aos pacientes.

Assim, recomenda-se a contratação de **solução única e integrada**

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- garantia de acesso da população a serviços hospitalares;
- redução do tempo de espera para atendimento;
- melhoria da resolutividade dos casos clínicos;
- suporte hospitalar adequado à rede municipal de saúde;
- melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pela secretaria solicitante para acompanhamento dos serviços a serem prestados.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata de prestação de serviços médicos e hospitalares em estrutura já existente.

12. RISCOS IDENTIFICADOS E MITIGAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 - Centro - CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail - pmmh@novohorizonte.sc.gov.br

Fase	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência
Planejamento	Definição inadequada das necessidades de atendimento hospitalar	Média	Alto	Levantamento da demanda histórica de atendimentos e internações	Revisão do Termo de Referência e adequação das quantidades
Planejamento	Falta de previsão orçamentária	Baixa	Alto	Verificação prévia da dotação orçamentária	Suplementação orçamentária
Licitação	Baixa competitividade no certame	Média	Médio	Ampla divulgação do edital e critérios adequados	Reavaliação das exigências do edital
Contratação	Empresa vencedora não possuir estrutura hospitalar adequada	Baixa	Alto	Exigência de qualificação técnica e licenças sanitárias	Rescisão contratual e convocação do próximo colocado
Execução	Interrupção do atendimento hospitalar	Baixa	Alto	Cláusulas contratuais de continuidade do serviço	Contratação emergencial
Execução	Atendimento de baixa qualidade aos pacientes	Média	Alto	Fiscalização contínua e exigência de equipe qualificada	Aplicação de penalidades contratuais
Execução	Cobrança de serviços não autorizados	Média	Médio	Controle de encaminhamentos pela Secretaria de Saúde	Glosa de valores indevidos

O acompanhamento dos riscos será realizado durante toda a execução contratual, mediante:

- fiscalização periódica do contrato;
- análise dos relatórios de atendimento hospitalar;
- controle dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- avaliação da qualidade do serviço prestado.

Caso algum risco venha a se concretizar, serão adotadas as medidas de mitigação previstas neste documento, garantindo a continuidade e a eficiência do atendimento à população.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

12.DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação do serviço de transporte escolar é necessária, oportuna e viável, atendendo plenamente ao interesse público e às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Horizonte.

A solução proposta demonstra viabilidade técnica, econômica e operacional, uma vez que o serviço será executado por empresa(s) especializada(s), devidamente estruturada(s) para atender às rotas escolares urbanas e rurais, garantindo segurança, regularidade e eficiência no transporte dos alunos.

Dessa forma, a contratação proposta revela-se exequível, vantajosa e aderente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, viável sua execução conforme os parâmetros estabelecidos neste estudo.

Novo Horizonte/SC, em 13 de março de 2026.

Rogério Acácio Mascarello
Secretário de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmmh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E JUSTIFICATIVA:

1.1. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ELETIVOS, ABRANGENDO CLÍNICA MÉDICA, OBSTETRÍCIA, CIRURGIA E PEDIATRIA E OUTROS SERVIÇOS MÉDICOS, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratação será realizada em conformidade com:

- Lei nº 14.133
- Lei nº 8.080
- normas do Sistema Único de Saúde – SUS
- demais legislações aplicáveis.

1.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde possui a responsabilidade de garantir o acesso da população aos serviços de saúde, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente a universalidade, integralidade e equidade no atendimento.

1.2.2. Entretanto, o Município não dispõe de estrutura hospitalar própria suficiente para atender à demanda de atendimento médico-hospitalar de urgência, emergência e procedimentos eletivos, especialmente nas áreas de clínica médica, obstetrícia, cirurgia e pediatria.

1.2.3. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de estabelecimento hospitalar especializado, devidamente estruturado e habilitado para prestar serviços médicos e hospitalares, garantindo atendimento adequado aos pacientes encaminhados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.4. A contratação visa assegurar:

- continuidade do atendimento em saúde;
- suporte hospitalar para casos que ultrapassam a capacidade da rede básica;
- atendimento resolutivo em situações de urgência e emergência;
- realização de procedimentos médicos eletivos necessários à população.

2- DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO MÁXIMO, CONFORME PESQUISA DE MERCADO

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário R\$	Valor total do Item
01	9	MESES	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ELETIVOS, ABRANGENDO CLÍNICA MÉDICA, OBSTETRÍCIA, CIRURGIA E PEDIATRIA E	15.912,00	143.208,00

			OUTROS SERVIÇOS MÉDICOS, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
TOTAL					143.208,00

TOTAL ESTIMADO ANUAL: 143.208,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e oito reais)

2.1. Foi analisado o catálogo eletrônico de padronização, mas não foi atendido o item

3 – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. Este contrato terá validade da data da assinatura até 31.12.2026

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado conforme o Art 107 da lei 14.133/2021.

4- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar FMS nº 018/2026

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de estabelecimento hospitalar devidamente habilitado e regularizado perante os órgãos competentes, para a prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar, destinados aos pacientes encaminhados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os serviços deverão compreender atendimentos de urgência, emergência e procedimentos eletivos, garantindo assistência integral aos usuários do sistema público de saúde municipal, nas especialidades de clínica médica, obstetrícia, cirurgia geral, pediatria, bem como outros serviços médicos necessários ao adequado diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes.

5.3. A empresa ou entidade contratada deverá possuir estrutura hospitalar completa, com instalações físicas adequadas, equipamentos compatíveis, equipe multiprofissional habilitada e disponibilidade de suporte técnico-operacional para a realização dos atendimentos demandados, assegurando condições adequadas de assistência, segurança do paciente e qualidade na prestação dos serviços.

5.4. A prestação dos serviços deverá contemplar, quando necessário:

- consultas médicas hospitalares;
- atendimento de urgência e emergência;
- internações hospitalares;
- procedimentos cirúrgicos;
- atendimento obstétrico, incluindo parto normal e/ou cesariana quando indicado;
- atendimento pediátrico;
- realização de exames e procedimentos necessários ao diagnóstico e tratamento;
- acompanhamento clínico durante a internação;
- demais serviços correlatos indispensáveis ao adequado atendimento do paciente.

5.5. O fluxo de atendimento ocorrerá mediante encaminhamento formal realizado pelos profissionais da rede municipal de saúde, observando os protocolos clínicos, a regulação de acesso e a disponibilidade da unidade prestadora de serviços.

5.6. A solução deverá garantir atendimento contínuo, humanizado e resolutivo, observando as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as legislações sanitárias, hospitalares e éticas aplicáveis à atividade médica.

5.7. A contratada será responsável pela disponibilização de toda a infraestrutura, recursos humanos, equipamentos, insumos, medicamentos hospitalares, materiais e suporte necessário à execução dos serviços,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmmh@novohorizonte.sc.gov.br

garantindo a integralidade da assistência prestada ao paciente durante todo o período de atendimento ou internação.

5.8. A contratação visa assegurar acesso oportuno aos serviços médico-hospitalares, reduzindo riscos à saúde da população, evitando deslocamentos excessivos dos pacientes e garantindo a continuidade do atendimento quando a rede municipal não possuir estrutura própria suficiente para absorver a demanda existente.

5.9. Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada, necessária e eficiente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a prestação de serviços médico-hospitalares com qualidade, segurança e resolutividade à população usuária do sistema público de saúde.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos do domicílio ou sede da licitante:

6.1.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

6.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

6.1.4. Prova de Regularidade para com FGTS;

6.1.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

6.1.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.7. Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme a Lei 12.846/2013 (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

6.2. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada, mediante a apresentação de:

6.2.1 Certidão Negativa de Efeitos de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da sessão;

a) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, com plano de recuperação deferido e homologado judicialmente, que apresentarem certidão positiva deverão apresentar ainda certidão de aptidão financeira emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de licitação nos termos das Leis 14.133/2021 e 11.101/2005.

b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

c) Os licitantes que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante."

6.3. Da qualificação técnica

6.3.1. A empresa ou instituição deverá comprovar que possui autorização legal para funcionamento como estabelecimento de saúde, apresentando, no mínimo:

- Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente;
- Licença ou autorização de funcionamento emitida pela vigilância sanitária;
- inscrição e regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- comprovação de registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina ou órgão competente, quando aplicável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmmh@novohorizonte.sc.gov.br

6.4. Capacidade técnica

6.4.1. A contratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços médico-hospitalares objeto da contratação, mediante:

- comprovação de que possui estrutura hospitalar adequada para atendimento de urgência, emergência e procedimentos eletivos;
- disponibilidade de equipe médica habilitada nas especialidades mínimas exigidas: clínica médica, obstetrícia, cirurgia e pediatria;
- equipe multiprofissional de apoio necessária ao funcionamento hospitalar;
- apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, quando exigido no edital.

6.5. Estrutura física e operacional

6.5.1. O estabelecimento hospitalar deverá possuir infraestrutura mínima compatível com os serviços a serem prestados, incluindo:

- salas de atendimento médico;
- leitos de observação e internação;
- centro cirúrgico ou estrutura adequada para procedimentos cirúrgicos, quando aplicável;
- sala de parto ou estrutura obstétrica;
- suporte para atendimento pediátrico;
- equipamentos médicos e hospitalares necessários à assistência;
- disponibilidade de insumos, medicamentos e materiais hospitalares indispensáveis ao atendimento dos pacientes.

6.6. Recursos humanos

6.6.1. A contratada deverá dispor de **profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe**, garantindo equipe suficiente para assegurar o atendimento adequado e contínuo aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. Atendimento mediante encaminhamento da rede municipal

6.7.1. Os atendimentos deverão ocorrer **mediante encaminhamento formal realizado por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde**, observando-se os fluxos assistenciais e critérios de regulação estabelecidos pelo município.

6.8. Cumprimento de normas técnicas e sanitárias

6.8.1. A contratada deverá observar integralmente:

- normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- legislação sanitária vigente;
- normas éticas dos conselhos profissionais;
- protocolos clínicos e diretrizes assistenciais aplicáveis aos serviços prestados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmmh@novohorizonte.sc.gov.br

6.9. Registro e controle dos atendimentos

6.9.1. A empresa deverá manter **registros completos dos atendimentos realizados**, incluindo prontuários médicos, relatórios e demais documentos necessários para fins de controle, auditoria e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.10. Responsabilidade pela execução dos serviços

6.10.1 A contratada será responsável por fornecer toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, incluindo:

- profissionais de saúde;
- equipamentos médicos;
- medicamentos e materiais hospitalares;
- instalações adequadas para atendimento e internação;
- suporte técnico-operacional necessário à assistência dos pacientes.

6.11. Os item 6.4. à 6.10, são responsabilidades do fiscal de contrato designado.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Além das obrigações gerais de atendimento, a CONTRATADA assume os seguintes compromissos inafastáveis:

7.2. Da Integralidade dos Exames: A CONTRATADA obriga-se a custear e fornecer todos os exames necessários ao diagnóstico e tratamento do paciente atendido (seja em observação, internamento ou pronto atendimento), incluindo exames de imagem, laboratoriais ou quaisquer outros, independentemente do nível de complexidade.

Parágrafo Único: É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais ao MUNICÍPIO ou ao paciente referentes a exames, devendo estes custos serem absorvidos integralmente pelo valor per capita repassado.

7.3. Da Aquisição de Ambulância: A CONTRATADA compromete-se a adquirir, com recursos próprios, uma unidade móvel (ambulância) devidamente equipada, bem como constituir equipe técnica própria para realizar o transporte de pacientes a outros centros de referência.

Prazo: Esta obrigação deverá estar plenamente cumprida até 31 de dezembro de 2028.

7.4. Da Implementação de Novas Especialidades a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar:

I - A partir de janeiro de 2027: Médico Rotineiro Retaguarda Plantonista e Médico Anestesiologista (40 horas mensais + plantão).

II - A partir de janeiro de 2028: Médico Cirurgião Geral de sobreaviso.

7.5. Até que se concretize a obrigação prevista na Cláusula 7.3 (aquisição de ambulância própria até dez/2028), vigorará o seguinte regime de colaboração para transferências inter-hospitalares ou para exames fora da estrutura hospitalar:

7.6. O MUNICÍPIO auxiliará disponibilizando ambulância e motorista quando requisitado pelo Hospital, ficando tal atendimento condicionado à efetiva disponibilidade de veículo e condutor na Secretaria de Saúde no momento da solicitação.

7.7. A CONTRATADA (Hospital) será exclusivamente responsável por fornecer a equipe de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros ou técnicos) necessária para o acompanhamento do paciente durante o trajeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmmh@novohorizonte.sc.gov.br

7.8 - Compete ainda à Contratada:

- a) cumprir todas as exigências do Fundo Municipal de Saúde, de maneira a atender suas necessidades, nas condições estipuladas;
- b) prestar os serviços descritos na cláusula primeira, mediante requisição do Município, sempre zelando pelo atendimento e pela qualidade dos serviços prestados;
- c) apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal de pagamento que comprove a prestação do serviço descrito na cláusula primeira;
- d) disponibilizar local adequado a todos os serviços, bem como, pessoal qualificado para o acompanhamento de todas as necessidades do paciente;
- e) efetuar os serviços relativos ao acompanhamento, sempre que houver necessidade de os pacientes serem transferidos a outros nosocômios;
- f) formar o quadro pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e pagamento salarial;
- g) devolver a contra referência médica devidamente preenchida pelo profissional médico que atender o paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde à Fundação Hospitalar São Lourenço, sendo que na contra referência médica deverá constar os procedimentos realizados e a conduta médica que foi submetida ao paciente.
- h) Disponibilizar, sempre que requisitada, acesso a dados e informações solicitadas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de fiscalizar o cumprimento deste contrato e os serviços prestados.
- i) Disponibilizar, sempre que requisitada, acesso e cópia de prontuários médicos dos pacientes;
- j) Abster-se de condicionar o atendimento à presença de acompanhante nas situações em que tal exigência se mostre inviável.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a receber os serviços nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

8.2. Prestar as informações necessárias para melhor execução dos serviços por conta da contratada.

- a) fiscalizar e controlar a execução deste instrumento contratual desde o início;
- b) cumprir as condições e os prazos de pagamento estabelecidos;
- c) cumprir com as disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente Contrato; e
- d) encaminhar à Fundação Hospitalar São Lourenço o paciente com a referência médica devidamente preenchida.

9 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte se compromete a efetuar o pagamento da seguinte forma:

Do Valor Per Capita O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA os valores mensais por habitante baseados na população oficial (Censo IBGE), conforme segue:

- 2026: R\$ 15.912,00 por habitante.
- 2027: R\$ 15.912,00 por habitante.
- 2028: R\$ 15.912,00 por habitante.

9.3. Do Reajuste.

Não haverá reajuste por índices inflacionários nos anos de 2026, 2027 e 2028. A partir de janeiro de 2029, os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA acumulado somente dos últimos 12 meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pnh@novohorizonte.sc.gov.br

9.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Extraordinário): Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Das Alterações Contratuais (Acréscimos e Supressões): A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite estabelecido no item anterior.

10 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO

10.1 – A modalidade será pregão na forma eletrônica de licitação

10.2 – A forma de julgamento será menor preço global

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Orçamento de 2026, na pasta da saúde, com recursos próprios.

12 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa contratada deverá prestar serviços hospitalares que contemplem:

Atendimentos médicos

- Clínica médica
- Pediatria
- Obstetrícia
- Cirurgia geral
- Outros atendimentos médicos necessários

Atendimentos de urgência e emergência

Disponibilidade de atendimento médico para situações de risco imediato à vida ou sofrimento intenso.

Atendimentos eletivos

Realização de consultas, procedimentos e cirurgias programadas mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Internações hospitalares

- internação clínica
- internação cirúrgica
- internação obstétrica
- acompanhamento médico



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico

Quando necessário, deverão ser disponibilizados exames e procedimentos complementares, tais como:

- exames laboratoriais
- exames de imagem
- monitoramento clínico
- medicações hospitalares

OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS:

- mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- em estabelecimento hospitalar devidamente habilitado;
- com disponibilidade de atendimento 24 horas para urgência e emergência;
- com equipe médica qualificada e registro no conselho profissional competente.

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será solicitado garantia contratual para este objeto

Novo Horizonte/SC, em 13 de março de 2.025.

ROGERIO ACACIO MASCARELLO
Secretário de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmmh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____, inscrita no
CNPJ/MF n° _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____, por seu
representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final
subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do
edital e processo em referência, QUE:

- a)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Novo Horizonte/sc ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e)** Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f)** Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g)** Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h)** Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i)** DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j)** Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
CPF –

Nome da
ProponenteCNP



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO IV
APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
CPF –

Nome da
Proponente CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, telefone(____)____, e-mail _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____, no Município de _____, a participar do Processo de Licitação nº_/2024 instaurado pelo Município de Novo Horizonte/SC, na modalidade Pregão Eletrônico nº_/2024, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como, para assinatura da respectivo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso a empresa seja vencedora neste processo.

Em caso de ser declarada como vencedora deste certame os pagamentos devidos deverão ser realizados na conta corrente nº _____, agência _____, Banco _____ de titularidade da empresa acima identificada.

_____, em _____ de _____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

Observações:

1º. Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2º. Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmmh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº 000/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE **NOVO HORIZONTE/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.411.624/0001-18, com sede na Avenida Castelo Branco, 24 Centro do Município de Novo Horizonte/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Gestor **Sr. ROGERIO ACACIO MASCARELLO**, portador do CPF 595.885.279-53 e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXX**, portador de CPF nº resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório FMS nº 002/2026 - Pregão Eletrônico de Licitação FMS nº 001/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste processo licitatório é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ELETIVOS, ABRANGENDO CLÍNICA MÉDICA, OBSTETRÍCIA, CIRURGIA E PEDIATRIA E OUTROS SERVIÇOS MÉDICOS, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
2. O presente contrato não impõe limite quantitativo de atendimentos mensais. O atendimento será universal para os pacientes encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde, sendo remuneração fixada exclusivamente pelo critério populacional (per capita).

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO A VENCEDORA.

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório FMS nº 002/2026 - Pregão Eletrônico de Licitação FMS nº 001/2026, homologado em 00/00/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. Após o recebimento e aprovação dos bens/serviços, o Município autorizará a licitante/contratada emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC**, CNPJ: 95.990.115/0001-87 localizada no endereço Rua José Fabro, 01, centro, Novo Horizonte/SC – CEP: 89.998-000, e-mail compras@novohorizonte.sc.gov.br
2. O Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte se compromete a efetuar o pagamento da seguinte



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmmh@novohorizonte.sc.gov.br

forma:

3. O pagamento do preço pactuado será realizado mensalmente até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestando o seu recebimento por preposto do Fundo Municipal de Saúde.

4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;

5 O pagamento será efetuado através de depósito bancário contra a instituição bancária indicada pelo Contratado.

6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

8 O Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte se compromete a efetuar o pagamento da seguinte forma: Do Valor Per Capita O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA os valores mensais por habitante baseados na população oficial (Censo IBGE), conforme segue:

- 2026: R\$ 15.912,00 por habitante.
- 2027: R\$ 15.912,00 por habitante.
- 2028: R\$ 15.912,00 por habitante.

9. DO REAJUSTE.

9.1. Não haverá reajuste por índices inflacionários nos anos de 2026, 2027 e 2028. A partir de janeiro de 2029, os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA acumulado somente dos últimos 12 meses.

9.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Extraordinário): Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Das Alterações Contratuais (Acréscimos e Supressões): A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite estabelecido no item anterior.

10. DATA-BASE:

abril de 2026

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmmh@novohorizonte.sc.gov.br

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: não se aplica
2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: não se aplica

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE ENTREGA: conforme o item 04 deste contrato
2. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: não se aplica
3. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: 15 (quinze) dias após a entrega.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Orçamento de 2025, na pasta da Saúde.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. A decisão sobre o reequilíbrio econômico financeiro se dará em até 10 dias após o pedido

CLÁUSULA DÉCIMA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (art. 92, XII)

1. Não será exigido garantia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.1. Além das obrigações gerais de atendimento, a CONTRATADA assume os seguintes compromissos inafastáveis:

1.2. Da Integralidade dos Exames: A CONTRATADA obriga-se a custear e fornecer todos os exames necessários ao diagnóstico e tratamento do paciente atendido (seja em observação, internamento ou pronto atendimento), incluindo exames de imagem, laboratoriais ou quaisquer outros, independentemente do nível de complexidade.

Parágrafo Único: É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais ao MUNICÍPIO ou ao paciente



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmmh@novohorizonte.sc.gov.br

referentes a exames, devendo estes custos serem absorvidos integralmente pelo valor per capita repassado.

1.3. Da Aquisição de Ambulância: A CONTRATADA compromete-se a adquirir, com recursos próprios, uma unidade móvel (ambulância) devidamente equipada, bem como constituir equipe técnica própria para realizar o transporte de pacientes a outros centros de referência.

Prazo: Esta obrigação deverá estar plenamente cumprida até 31 de dezembro de 2028.

1.4. Da Implementação de Novas Especialidades a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar:

I - A partir de janeiro de 2027: Médico Rotineiro Retaguarda Plantonista e Médico Anestesiologista (40 horas mensais + plantão).

II - A partir de janeiro de 2028: Médico Cirurgião Geral de sobreaviso.

1.5. Até que se concretize a obrigação prevista na Cláusula 7.3 (aquisição de ambulância própria até dez/2028), vigorará o seguinte regime de colaboração para transferências inter-hospitalares ou para exames fora da estrutura hospitalar:

1.6. O MUNICÍPIO auxiliará disponibilizando ambulância e motorista quando requisitado pelo Hospital, ficando tal atendimento condicionado à efetiva disponibilidade de veículo e condutor na Secretaria de Saúde no momento da solicitação.

1.7. A CONTRATADA (Hospital) será exclusivamente responsável por fornecer a equipe de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros ou técnicos) necessária para o acompanhamento do paciente durante o trajeto.

1.8 - Compete ainda à Contratada:

a) cumprir todas as exigências do Fundo Municipal de Saúde, de maneira a atender suas necessidades, nas condições estipuladas;

b) prestar os serviços descritos na cláusula primeira, mediante requisição do Município, sempre zelando pelo atendimento e pela qualidade dos serviços prestados;

c) apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal de pagamento que comprove a prestação do serviço descrito na cláusula primeira;

d) disponibilizar local adequado a todos os serviços, bem como, pessoal qualificado para o acompanhamento de todas as necessidades do paciente;

e) efetuar os serviços relativos ao acompanhamento, sempre que houver necessidade de os pacientes serem transferidos a outros nosocômios;

f) formar o quadro pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e pagamento salarial;

g) devolver a contra referência médica devidamente preenchida pelo profissional médico que atender o paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde à Fundação Hospitalar São Lourenço, sendo que na contra referência médica deverá constar os procedimentos realizados e a conduta médica que foi submetida ao paciente.

h) Disponibilizar, sempre que requisitada, acesso a dados e informações solicitadas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de fiscalizar o cumprimento deste contrato e os serviços prestados.

i) Disponibilizar, sempre que requisitada, acesso e cópia de prontuários médicos dos pacientes;

j) Abster-se de condicionar o atendimento à presença de acompanhante nas situações em que tal exigência se mostre inviável.

2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O Contratante obriga-se a receber os serviços nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

2.2. Prestar as informações necessárias para melhor execução dos serviços por conta da contratada.

a) fiscalizar e controlar a execução deste instrumento contratual desde o início;

b) cumprir as condições e os prazos de pagamento estabelecidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmmh@novohorizonte.sc.gov.br

- c) cumprir com as disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente Contrato; e
d) encaminhar à Fundação Hospitalar São Lourenço o paciente com a referência médica devidamente preenchida.


3. PENALIDADES CABÍVEIS:

3.1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

3.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10 % do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração	II III

	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC. Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000 Fone/Fax: (49) 3362 0024 e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br</p>	
<p>Pública direta e indireta do Município de Novo Horizonte/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).</p>	<p>IV V VI VII</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>	
<p>IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).</p>	<p>VIII IX X XI XII</p> <p>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>	

3.3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmmh@novohorizonte.sc.gov.br

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

3.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

3.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

3.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

3.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmmh@novohorizonte.sc.gov.br

da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

3.11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

3.12) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

3.13) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Novo Horizonte/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.14) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmmh@novohorizonte.sc.gov.br

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmmh@novohorizonte.sc.gov.br

f) atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
- d) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- e) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- f) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- g) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- h) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE**



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmmh@novohorizonte.sc.gov.br

quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, sendo este o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmmh@novohorizonte.sc.gov.br

instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 2.867/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmmh@novohorizonte.sc.gov.br

de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Novo Horizonte/SC (www.novohorizonte.sc.gov.br);



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. O Município designa como gestor deste contrato o Sr. Odair Morona, Secretario de Administração e Fazenda.
2. O Município designa como fiscal deste contrato a Sr. Rogerio Acacio Mascarello, Secretario de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA VIGÊNCIA

1. Este contrato terá validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, conforme o art. 106 da Lei 14.133/2021

Novo Horizonte/SC em xx de xxx de xxx

ROGÉRIO ACACIO MASCARELLO
Secretario Municipal de Saúde de Novo Horizonte/SC

CONTRATANTE

CNPJ
CONTRATADO

Testemunhas:

Idinara Cristina Massucco



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 - Centro - CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail - pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO VIII

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)